



Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Legislando com o Povo

Autor: PODER EXECUTIVO.

Documento: PROJETO DE LEI Nº 018/10-GEA

Data: 22 / 12 / 2010

Protocolo nº: 1033/10

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

TRAMITAÇÃO

Leitura: _____

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob. ofício n.º	Parecer nº
CJR	/ /	/ -CJT-AL	CDH	/ /	/ -CDH-AL
COF	/ /	/ -COF-AL	CAS	/ /	/ -CAS-AL
CEC	/ /	/ -CEC-AL	CAB	/ /	/ -CAB-AL
CAP	/ /	/ -CAP-AL	CPA	/ /	/ -CPA-AL
CTO	/ /	/ -CTO-AL	CMA	/ /	/ -CMA-AL
CIC	/ /	/ -CIC-AL	GREDE	/ /	/ -GREDE-AL
CTUR	/ /	/ -CTUR-AL	CET	/ /	/ -CET-AL

Observação: Retornado de pauta pela Mesa Diretora na 88ª S. Ord., realizada no dia 27/12/2010.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 037/10-GEA

PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração no *caput* do art. 8º da Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

A presente proposta tem por objetivo ampliar de 2% (dois pontos percentuais) para 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total da despesa fixada o limite concedido ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A referida alteração tem fundamento técnico diante da necessidade do Poder Executivo ajustar sua programação orçamentária às mudanças de programação intentadas ao longo do exercício financeiro, inclusive no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Tais alterações são decorrentes do estabelecimento de novas metas para programas e ações orçamentárias, como também em razão do comportamento da receita pública, que exigem a adequação dos parâmetros da despesa.

A data de início da vigência da Lei ora proposta ocorrerá a partir do início da sua vigência, mas convalidando todos os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo ao longo do presente exercício financeiro, desde que adequados à lei orçamentária e até o novo limite proposto.

Por fim, solicito a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Palácio do Setentrião, 21 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

A Assembléia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

Art. 1º O caput do art. 8º da Lei nº 1.448, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total da despesa fixada, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados todos os créditos suplementares abertos pelo Poder Executivo durante o presente exercício financeiro em conformidade com a regra estipulada no artigo anterior.

Macapá, 21 de dezembro de 2010

PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

LIMITE ORÇAMENTÁRIO/2010

ORÇAMENTO TOTAL
 LIMITE DE 25%

R\$2.491.455.988,00
 R\$ 622.863.997,00

DECRETO					
N.º	DATA	TOTAL	EXCLUSÃO	DEDUÇÃO	LIMITE DEDUZIDO
0070	21-jan	204.720.000,00	204.720.000,00	-	622.863.997,00
0222	12-fev	155.670.000,00	155.670.000,00	-	622.863.997,00
0223	12-fev	70.000.000,00	70.000.000,00	-	622.863.997,00
0224	12-fev	36.973.106,00	36.973.106,00	-	622.863.997,00
0371	22-fev	37.520.469,00		37.520.469,00	585.343.528,00
0372	22-fev	2.549.639,00	2.549.639,00	-	585.343.528,00
0468	9-mar	337.480,00	337.480,00	-	585.343.528,00
0469	9-mar	262.562.087,00	262.562.087,00	-	585.343.528,00
0470	9-mar	54.286.395,00	54.286.395,00	-	585.343.528,00
0471	9-mar	4.526.799,00		4.526.799,00	580.816.729,00
0507	16-mar	15.963.966,00	15.103.000,00	860.966,00	579.955.763,00
0508	16-mar	5.414.063,00	15.000,00	5.399.063,00	574.556.700,00
0509	16-mar	2.780.340,00	2.780.340,00	-	574.556.700,00
0510	16-mar	700.000,00	456.500,00	243.500,00	574.313.200,00
0582	24-mar	6.430.302,00	6.430.302,00	-	574.313.200,00
0583	24-mar	27.289.528,00	1.224.000,00	26.065.528,00	548.247.672,00
0584	24-mar	110.000,00		110.000,00	548.137.672,00
0585	24-mar	505.719,00		505.719,00	547.631.953,00
0640	26-mar	8.894.507,00	2.302.958,00	6.591.549,00	541.040.404,00
0886	6-abr	191.785,00	191.785,00	-	541.040.404,00
0903	6-abr	4.740.000,00	4.740.000,00	-	541.040.404,00
0943	6-abr	11.289.483,00	1.057.872,00	10.231.611,00	530.808.793,00
1001	12-abr	3.853.385,00	3.853.385,00	-	530.808.793,00
1215	23-abr	639.059,00	15.283,00	623.776,00	530.184.997,00
1239	26-abr	6.680.919,00	6.680.919,00	-	530.184.997,00
1240	26-abr	590.000,00	300.000,00	290.000,00	529.894.997,00
1394	30-abr	1.042.833,00		1.042.833,00	528.852.164,00
1395	30-abr	1.021.808,00	1.021.808,00	-	528.852.164,00
1396	30-abr	27.492.819,00	27.023.040,00	469.779,00	528.382.385,00
1420	4-mai	480.644,00	261.444,00	219.200,00	528.163.185,00
1499	5-mai	4.376.500,00	4.376.500,00	-	528.163.185,00
1500	5-mai	1.520.947,00	40.000,00	1.480.947,00	526.682.238,00
1565	14-mai	4.268.385,00		4.268.385,00	522.413.853,00
1640	14-mai	3.055.000,00		3.055.000,00	519.358.853,00
1698	19-mai	3.224.067,00	55.000,00	3.169.067,00	516.189.786,00
1699	19-mai	11.370,00	11.370,00	-	516.189.786,00
1700	19-mai	251.000,00	251.000,00	-	516.189.786,00
1819	27-mai	454.299,00	454.299,00	-	516.189.786,00
1841	28-mai	2.010.000,00		2.010.000,00	514.179.786,00
2000	7-jun	20.000.000,00	20.000.000,00	-	514.179.786,00
2089	8-jun	1.076.000,00		1.076.000,00	513.103.786,00
2248	10-jun	8.159.759,00	4.559.759,00	3.600.000,00	509.503.786,00
2355	15-jun	6.790.353,00		6.790.353,00	502.713.433,00
2357	15-jun	9.184.836,00	8.276.458,00	908.378,00	501.805.255,00
2408	15-jun	22.180.033,00		22.180.033,00	479.625.222,00
2558	28-jun	14.632.356,00	3.406.000,00	11.226.356,00	468.398.866,00
2559	28-jun	3.321.314,00	3.321.314,00	-	468.398.866,00
2990	19-jul	6.929.201,00	4.758.667,00	2.170.534,00	466.228.332,00
2991	19-jul	2.203.683,00	2.203.683,00	-	466.228.332,00
2992	19-jul	505.621,00	500.091,00	5.530,00	466.222.802,00
3052	22-jul	4.891.133,00	4.661.800,00	229.333,00	465.993.469,00
3106	29-jul	16.075.171,00	14.966.141,00	1.109.030,00	464.884.439,00
3236	3-ago	1.489.055,00		1.489.055,00	463.395.384,00
3237	3-ago	666.000,00		666.000,00	462.729.384,00
3285	4-ago	8.231.000,00		8.231.000,00	454.498.384,00
3286	4-ago	32.130.000,00	32.130.000,00	-	454.498.384,00
3330	6-ago	3.080.000,00		3.080.000,00	451.418.384,00
3331	6-ago	9.211.118,00	1.000.000,00	8.211.118,00	443.207.266,00
3354	9-ago	2.145.531,00		2.145.531,00	441.061.735,00
3610	23-ago	200.000,00	200.000,00	-	441.061.735,00
3611	23-ago	3.209.096,00	2.409.096,00	800.000,00	440.261.735,00
3671	27-ago	10.900.000,00	100.000,00	10.800.000,00	429.461.735,00



Parecer nº 027/10-COF/AL

PROPOSIÇÃO
Projeto de Lei nº 018/10-GEA

AUTOR:
PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.448, DE 13
DE JANEIRO DE 2010, QUE ESTIMA A
RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.

RELATOR:
Deputada: Francisca Favacho

I - HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei 018/10-GEA, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 037/10 - GEA, alterando a Lei nº 1448, de 13 de janeiro de 2010, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010.

A proposição pretende ampliar de 2% (dois pontos percentuais) para 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do total da despesa fixada o limite concedido ao Poder Executivo para abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Tal medida, segundo a Mensagem, "... tem o fundamento técnico diante da necessidade do Poder Executivo ajustar sua programação orçamentária às mudanças de programação intentadas ao longo do exercício financeiro, inclusive no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

A proposta encontra amparo legal e constitucional, não ferindo qualquer dispositivo do Direito Financeiro ou administrativo, além do que está redigida dentro das regras da boa produção textual legislativa.

Por todo o exposto, sou favorável a que se aprove o texto em sua totalidade, por ser de direito.



II - VOTO DO RELATOR:

Diante das considerações, é que opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 018/10-GEA

É o Parecer, S.M.J

Deputada Francisca Favacho
Relator



II - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças da Assembléa Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº. 018/10-GEA

Macapá - AP, de de 2010.

VOTOS A FAVOR

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**

VOTOS CONTRA

Deputado **KAKÁ BARBOSA**
PRESIDENTE

Deputado **ISAAC ALCOLUMBRE**

Deputada **FRANCISCA FAVACHO**

Deputado **JORGE SALOMÃO**

Deputado **RICARDO SOARES**